



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000352381

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2356014-57.2024.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante EDUARDO JOSÉ PIMENTA RIBEIRO URZEDO, é agravada CARUANA S/A - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente) E PAULO ALONSO.

São Paulo, 9 de abril de 2025.

MARCOS GOZZO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento nº: 2356014-57.2024.8.26.0000

Agravante: EDUARDO JOSÉ PIMENTA RIBEIRO URZEDO

Agravada: CARUANA S/A - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Interessados: NOIVA DO MAR SERVIÇOS DE MOBILIDADE LTDA e OUTROS

Autos em primeiro grau nº: 1014430-96.2021.8.26.0003

Juiz Prolator da Decisão: Dr. DANIEL D EMIDIO MARTINS

2ª Vara Cível do Foro Regional de Jabaquara da Comarca de São Paulo

VOTO Nº. 22872

AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. CONVERSÃO EM AÇÃO DE EXECUÇÃO. Decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade interposta pelo agravante. Decisão anterior que deferiu o pedido de conversão da ação de busca e apreensão em execução com base na alegação do credor de que os bens alienados fiduciariamente estavam em péssimo estado de conservação. Insurgência do executado. Admissibilidade. Ausência de comprovação acerca do real estado dos bens apreendidos. Conversão indevida.

Recurso provido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **EDUARDO JOSÉ PIMENTA RIBEIRO URZEDO** em face da decisão interlocutória que, nos autos da ação ajuizada em seu desfavor por **CARUANA S/A - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, rejeitou a exceção de pré-executividade apresentada pelo agravante.

Em suas razões, o agravante alega que a conversão da busca e apreensão em execução, nos termos do art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69, não se sustenta, pois a premissa de que os bens estariam em péssimo estado de conservação não reflete a realidade.

Processado o recurso sem efeito suspensivo (fl. 103).

Foi apresentada contraminuta às fls. 106-114.

É o relatório.

Passo ao voto.

Conforme relatado, cuida-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão interlocutória que rejeitou a exceção de pré-executividade, nos seguintes termos:

“Vistos.

Trata-se de exceção de pré-executividade apresentada pelo coexecutado Eduardo José Pimenta Ribeiro de Urzedo, em que alega, em síntese: i) incompetência do juízo; ii) ilegitimidade passiva; e iii) impossibilidade de conversão da busca e apreensão em execução (inexigibilidade do título executivo). A exequente apresentou impugnação às fls. 656/665. A exceção de pré-executividade deve ser rejeitada.

O executado não comprovou a abusividade da cláusula de eleição de foro, tampouco demonstrou que houve arbitrariedade na escolha da comarca. Com efeito, a exequente já declarava nos contratos domicílio em São Paulo, que também foi o local da contratação, conforme os mesmos documentos. Ademais, considerando que se trata de processo eletrônico, fica afastada a alegação de que a defesa seria prejudicada por suposta necessidade de deslocamento.

A legitimidade do executado decorre de sua condição de avalista, que constitui obrigação de natureza pessoal e autônoma em relação à sua função de sócio administrador, de modo que não se altera em razão de sua exclusão dos quadros societários da devedora principal.

Dessa forma, na ausência de prova de que a credora anuiu com sua desoneração ou com eventual substituição da garantia, nos termos do art. 299 do Código Civil, o executado permanece solidariamente responsável pela dívida, sendo irrelevante a existência de acordo entre ele e os sócios atuais da devedora principal, pelo qual teriam se obrigado a “enviar esforços para a substituição dos avais”, uma vez que tal compromisso é ineficaz perante a credora, que não participou da negociação.

Por fim, o pedido de conversão da busca e apreensão em execução decorreu da constatação de que os bens estariam em péssimo estado de conservação (fl. 361), situação equiparável à sua não localização, para fins de aplicação do art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69, conforme jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça.

Nesse contexto, a existência de vício na formação do título executivo somente poderia ser reconhecida mediante apresentação de prova pré-constituída do bom estado de conservação dos bens, uma vez que a exceção de pré-executividade não admite dilação probatória, o que não ocorreu no presente caso, motivo pelo qual a execução deve prosseguir.

Manifeste-se a exequente sobre os avisos de recebimento de fls. 637/639.

Intime-se (fls. 666-667 dos autos originários).”

O recurso, diante dos elementos apresentados nos autos, deve ser provido. Isso ocorre porque o artigo 4º do Decreto-Lei nº 911/1969, que estabelece as normas da alienação fiduciária, dispõe que:

“Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não

se achar na posse do devedor, fica facultado ao credor requerer, nos mesmos autos, a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva, na forma prevista no Capítulo II do Livro II da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil. (Grifo acrescentado).”

Em outras palavras, é faculdade do autor a conversão da ação de busca e apreensão em execução nas hipóteses em que não é localizado o bem.

Não obstante o silêncio do legislador quanto à hipótese, este e. Tribunal de Justiça tem permitido a conversão também nos casos em que o bem apreendido se encontra em péssimo estado de conservação, conforme se verifica dos julgados:

“APELAÇÃO – PRELIMINAR - CERCEAMENTO DE DEFESA - PROVA PERICIAL – I – Sentença de improcedência – Recurso do embargante – II - Estando os autos devidamente instruídos, cabível o julgamento antecipado da lide, sendo desnecessária a realização de prova pericial – Inteligência do art. 355, I, do NCPC - Inocorrência de cerceamento de defesa – Precedentes do E. TJ - Preliminar afastada”. “PRELIMINAR - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – Inocorrência - A Constituição não exige que a sentença ou a decisão dos embargos de declaração seja extensamente fundamentada, mas que o juiz ou o tribunal dê as razões de seu convencimento - Hipótese em que o juiz fundamentou sua decisão de forma clara – Ausência de afronta aos arts. 93, IX, da CF e 489, § 1º, II, do NCPC – Preliminar afastada”. “EMBARGOS À EXECUÇÃO – CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – VEÍCULO AUTOMOTOR – CONVERSÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM AÇÃO DE EXECUÇÃO – POSSIBILIDADE – Ação de busca e apreensão posteriormente convertida em ação de execução – Partes que firmaram cédula de crédito bancário para a aquisição de veículo automotor, o qual foi alienado fiduciariamente – **Muito embora localizado o bem alienado fiduciariamente, este foi encontrado em péssimo estado de conservação – Credor fiduciário que, na hipótese de não localização do bem, pode requerer a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva - Precário estado de conservação do veículo que se equipara à sua não localização, ante a ausência de expressão econômica, tornando inócua sua apreensão para cumprimento do contrato** – Credor fiduciário, ademais, que pode ingressar diretamente com ação de execução - Inteligência dos arts. 4º e 5º do Decreto-Lei nº 911/69 – Precedentes do C. STJ e deste E. TJ – Sentença mantida – Apelo improvido”. “LIMITAÇÃO DE JUROS – JUROS EXCESSIVOS - Entendimento no sentido de que, mesmo antes de sua revogação, o art. 192, §3º, da Constituição Federal, não era autoaplicável, dependendo de regulamentação – Aplicação da Súmula Vinculante nº 7, de dezembro de 2008 - Cabível a aplicação dos juros praticados pela instituição financeira – Precedentes do C. STJ – Sentença mantida – Apelo improvido”. “CAPITALIZAÇÃO DE JUROS – ABUSIVIDADE - É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada -

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A única exceção que se abre está na capitalização mensal que se admite nas cédulas previstas em leis especiais, ou nos contratos celebrados após a entrada em vigor da Medida Provisória nº 1.963-17/2000, de 30/03/2000, e suas reedições, desde que expressamente pactuada - Contrato firmado após a aludida MP - Existência de previsão em contrato da capitalização de juros - Licitude da referida prática reconhecida - Sentença mantida - Apelo improvido". "COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - Não há, no contrato em discussão, previsão de incidência de comissão de permanência, em período de inadimplência, tampouco prova de sua efetiva cobrança nos autos - Sentença mantida - Apelo improvido". "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO - Em razão do trabalho adicional realizado em grau de recurso, com base no art. 85, §11, do NCPC, majoram-se os honorários advocatícios para 15% sobre o valor atualizado da causa, observada a gratuidade processual do apelante". (TJSP; Apelação Cível 1000858-42.2021.8.26.0369; Relator (a): Salles Vieira; Órgão Julgador: 24ª Câmara de Direito Privado; Foro de Monte Aprazível - 2ª Vara; Data do Julgamento: 02/12/2021; Data de Registro: 02/12/2021. Grifo acrescentado)."

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PRETENSÃO DE CONVERSÃO AO RITO EXECUTIVO. AUTOMÓVEL AVARIADO. O art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69 é claro ao reconhecer a possibilidade de conversão da ação de busca e apreensão em execução nas hipóteses em que o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor. **A despeito do silêncio da legislação, a jurisprudência do E. STJ também admite a conversão nos casos em que o bem dado em garantia apresentar avarias extensas, encontrando-se em péssimo estado de conservação (sucata).** In casu, a despeito de o carro estar batido, não se comprovou que esteja em condições de inviabilidade de uso, ônus que competia ao credor fiduciário. Nesses termos, inviável a conversão pretendida. Decisão cassada. RECURSO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2026058-74.2021.8.26.0000; Relator (a): Rosângela Telles; Órgão Julgador: 31ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 12ª Vara Cível; Data do Julgamento: 17/06/2021; Data de Registro: 17/06/2021. Grifo acrescentado)."

No caso vertente, o magistrado *a quo* deferiu a conversão da ação de busca e apreensão em execução (fl. 369 dos autos originários), após o credor alegar que "[...] apurou que os bens descritos na inicial em grande parte estão em péssimo estado de conservação, posto que a Requerida deixou de realizara necessária manutenção periódica".

Contudo, não há qualquer prova acerca do alegado, deixando o agravado de instruir seu pedido com fotos ou laudos técnicos, por exemplo. Assim, não se pode considerar devida a conversão da ação de busca e apreensão em execução, fazendo-se necessária a reforma da decisão agravada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Por consequência, excludo a condenação do agravante ao pagamento de multa por oposição de embargos protelatórios.

Diante do exposto, **DOU PROVIMENTO** ao recurso para determinar que a tramitação da Ação de Busca e Apreensão, invalidando a conversão em execução. Por consequência, excludo a condenação do agravante ao pagamento de multa por oposição de embargos protelatórios.

MARCOS GOZZO
Relator